



12 de julho de 2013

N.º 03/2013

## CHINA: INVESTIGAÇÃO ANTI-DUMPING E ANTI-SUBVENÇÕES – PROCESSO DE REGISTO

**As autoridades chinesas abriram um processo de investigação anti-dumping e anti-subsunções sobre as importações de vinhos da UE**

### O QUE IMPLICA ESTA INVESTIGAÇÃO?

Estas investigações poderão conduzir à aplicação de direitos anti-dumping e direitos compensatórios (anti-subsunção) sobre as importações de vinhos da União Europeia durante um período de 5 anos.

### O QUE ESTÁ A SER INVESTIGADO?

Em causa encontram-se os seguintes produtos:

- Vinhos tranquilos e licorosos acondicionados (acondicionados ou a granel)
- Vinhos espumantes e espumosos

Os processos de investigação abrangem os seguintes períodos:

- Investigação anti-dumping – ano 2012
- Investigação anti-subsunção – anos 2009 a 2012

### O QUE É O REGISTO?

A primeira fase da investigação é a abertura de um período para registo dos operadores que exportam para a China como parte interessada nestes processos.

**O prazo de registo termina a 22 de julho 2013 (recomenda-se o registo até 19 de julho).**

### DEVO REGISTAR-ME?

É fortemente recomendável que se registem todas as entidades que, direta ou indiretamente, exportam para a China de forma regular e significativa ou tenham previsão de aumentar as suas exportações para este mercado.

**A participação dos operadores é fundamental.**

Os operadores registados podem assim evitar à partida os direitos mais elevados que venham a ser impostos na sequência destes processos de investigação.

### E OS OPERADORES QUE NÃO SE REGISTAREM?

Aos operadores que exportam e não se registam serão considerados “não cooperantes” e verão automaticamente aplicados os direitos mais elevados que vierem a ser estabelecidos.

### COMO REGISTAR-ME?

O registo implica a apresentação de 4 formulários junto das autoridades chinesas a 2 Departamentos diferentes do Ministério do Comércio da China (MOFCOM), responsáveis por :

- Bureau of Fair Trade for Imports and Exports (BOFT): investigações anti-dumping e anti-subsunção
- Bureau of Industry Injury Investigation (BIII): investigações de danos à indústria chinesa por dumping e subsunções

NOTA:

- Os formulários e documentação a apresentar ao BOFT são aceites em inglês e via fax.
- Os formulários e documentação a apresentar ao BIII apenas são aceites em chinês e via correio.

[\[Ver Formulários\]](#)

### ACONSELHAMENTO JURÍDICO

Na fase de registo não é obrigatória a representação legal. Poderá ser nomeado um representante legal, que terá que ser um advogado local ou uma empresa de advocacia europeia com delegação na China, devendo ter uma procuração para acompanhamento dos respetivos processos. Recomenda-se o recurso a assistência jurídica, especialmente no caso das partes interessadas que sejam selecionadas pela amostragem.

### QUAL A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA O REGISTO?

- Certidão Permanente
- Tradução em chinês da Certidão Permanente
- Formulários preenchidos, assinados e carimbados (versão confidencial)
- Formulários preenchidos, assinados e carimbados (versão não confidencial)

Na versão não confidencial, (à qual terão acesso todas as entidades registadas como parte interessada nos processos), por exemplo, os valores poderão ser substituídos por intervalos de valores.

- Em caso de representação legal, os documentos de autorização/procuração da mesma

### APÓS O REGISTO:

Durante os 10 dias seguintes ao registo, as autoridades chinesas iniciam:

Investigações BOFT: será efetuada uma amostragem e o envio de inquérito detalhado aos operadores abrangidos na amostra;

Investigações BIII: será enviado um inquérito simplificado a todos os operadores.

Prazo de resposta do operador (em ambos os casos):tem **37 dias** a contar do envio do questionário. Poderá ser apresentado um pedido de prorrogação deste prazo, devidamente fundamentado, até 7 dias antes da data limite (o que não confirma a aceitação automática do mesmo por parte das autoridades chinesas).

### ONDE POSSO ENCONTRAR MAIS INFORMAÇÃO?

Esta Nota Informativa refere apenas aspetos fundamentais para a tomada de decisão relativamente ao procedimento de registo.

O Ministério da Economia / Direção Geral das Atividades Económicas emitiu, relativamente a esta questão, um [“Aviso aos Operadores Económicos”](#) em que detalha alguns dos aspetos aqui abordados, incluindo contatos relevantes.